

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## **RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.08.2022 – SRPE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.06.2022.02**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

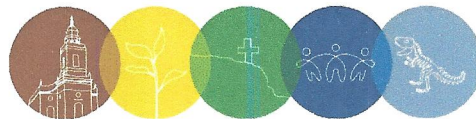
O Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e a sua equipe de apoio, abaixo assinado, instados a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela licitante **MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em face do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante **BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** nos autos do processo em epígrafe, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

### **1.PRELIMINARMENTE**

De início, certificamos a tempestividade das contrarrazões. Logo, a mesma é conhecida.

### **2. DOS FATOS**

Trata-se de contrarrazões apresentadas em face do recurso administrativo da empresa licitante **BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, contra ato do Pregoeiro acerca da decisão que classificou a proposta/habilitou a empresa licitante **MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Nos termos das contrarrazões apresentadas, a licitante **MEDICAL CENTER** sustenta em alargada manifestação, em síntese, que o produto ofertado está compatível tecnicamente com a demanda editalícia.

É o que importa relatar.

### 3. DO MÉRITO

Passando-se a análise do mérito, após exame dos argumentos apresentados pela licitante **MEDICAL CENTER**, o Pregoeiro entendeu serem os mesmos pertinentes, de modo que o tema carece de maiores rumações.

Em verdade, o produto cotado pela empresa **MEDICAL CENTER** atende aos interesses da Administração, de modo que os esclarecimentos técnicos ofertados são suficientes para corroborar com o entendimento.


### 4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as **CONTRARRAZÕES** são conhecidas porque tempestivas e, no mérito, é **PROVIDA**.

Essa é a decisão!

Santana do Cariri-CE, 19 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS JUSTINO CAETANO  
PREGOEIRO

  
\_\_\_\_\_  
YANNE SILVA FEITOSA  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

  
\_\_\_\_\_  
MICHELE FERREIRA GONÇALVES  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO